

INFORME GERENCIAIS

Edição Nº 61/2020 - 28 de setembro 2020.

FIQUE ATENTO AO PRAZO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF): 30/09/2020

PRAZO DE ENTREGA

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) originalmente tem prazo de entrega previsto para o último dia útil do mês de julho do ano posterior ao período da escrituração. Porém, em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19), em relação ao ano-calendário de 2019, por meio da <u>Instrução Normativa RF nº 1.965/2020</u>, o prazo foi excepcionalmente prorrogado para último dia útil do mês de setembro deste ano, portanto, para **30/09/2020**.

O prazo para entrega da ECF será encerrado às 23h59min59s, horário de Brasília, do último dia fixado para entrega da escrituração.

QUEM ESTÁ OBRIGADO

São obrigadas ao preenchimento da ECF todas as pessoas jurídicas, inclusive imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido, exceto:

- a) as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional;
- b) os órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;
- c) as pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais deverão cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica.

No caso de pessoas jurídicas que foram sócias ostensivas de Sociedades em Conta de Participação (SCP), a ECF deverá ser transmitida separadamente, para cada SCP, além da transmissão da ECF da sócia ostensiva.

PENALIDADES

A não apresentação da ECF pelos contribuintes que apuram o IRPJ pela sistemática do Lucro Real, nos prazos fixados, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará a aplicação, ao infrator, das multas previstas no <u>art. 8ºA do Decreto-Lei nº 1.598/1977</u>, com redação dada pela <u>Lei nº 12.973/2014</u>. Quando não houver lucro líquido, antes do IRPJ e da CSLL, no período de apuração a que se refere a escrituração, deverá ser utilizado o último lucro líquido, antes do IRPJ e da CSLL informado, atualizado pela taxa SELIC até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.

Os contribuintes que apuram o IRPJ por qualquer sistemática que não o Lucro Real que deixarem de apresentar a ECF nos prazos fixados, ou a apresentar com incorreções ou omissões, ficam sujeitos à aplicação das multas previstas no <u>art. 12 da Lei nº 8.218/1991</u>, alterado pela <u>Lei nº 13.670/2018</u>.

Em qualquer situação de forma de tributação, a Multa por Atraso na Entrega da Declaração (MAED) será calculada, gerada e cientificada à empresa no momento da transmissão extemporânea da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Para mais esclarecimentos acesse nosso **Especial ECF**.

Fonte: Editorial CENOFISCO